

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2011

Ano IV
Edição nº 352
8 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adeldo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretário de Agricultura: Adeldo Luiz Klosowski
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Deonísio Costa Rosa
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 305/2011

Data: 17 de agosto de 2011.

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso das madeiras do prédio da Escola Municipal Rural de Barra Bonita, 1ª. Seção, a Paróquia São Josafat.

Art. 2º. As condições da permissão, tais como

prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 17 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 306/2011

Data: 18 de agosto de 2011.

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso de uma BOMBA DOSADORA DE CLORO, FCEJK 102,2 PVDF+FP+CE 220V, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMITAL

Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 307/2011

Data: 19 de agosto de 2011.

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso de um reservatório cilíndrico de fibra de vidro com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, "CAIXA D'ÁGUA", à ASSOCIAÇÃO DE LINHA DEZEMBRO

Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Prudentópolis, 19 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 308/2011

DATA: 19 de agosto de 2011.

SÚMULA: Decreta a aposentadoria da servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.339/2003 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda a requerente preencher os requisitos pertinentes ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

DECRETA:

Art. 1º - É concedida APOSENTADORIA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra. **Maria Lucia Lubina Dierka**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.140.801-6 PR e do CPF 411.541.269-00, servidora municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 1.668,69 (Hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais, ou R\$ 21.692,97 (Vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) anuais, nos termos do §2º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 19 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 309/2011

Data: 22 de agosto de 2011.

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso de um 01 (um) TRATOR AGRALE Mod. BX6110 4x4 à **ASSOCIAÇÃO MARCONDENSE DE AGRICULTORES**.

Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 22 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Art. 1º - **CONCEDER**, licença especial a servidora **Maria De Fátima Pacheco Franca**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar Administrativo*, a partir de 01 de setembro de 2011, pelo período de 72 (setenta e dois) dias, com retorno em 14 de novembro de 2011, referente ao período aquisitivo 10/01/1999 a 18/02/2003 conforme requerimento protocolado em 01/08/2011, sob nº 2443/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 19 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 238/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde a servidora **Rosangela Ap. Gorgo Pontarolo Kopanski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, a partir de 09 de agosto de 2011, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico protocolado em 16/08/2011, sob nº 2574/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 19 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE PORTARIA Nº 234/2011

GILVAN PIZZANO AGIBERT, Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sobretudo as disposições inseridas no artigo 204 da Lei Municipal nº 1.339/2003 e

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** passando a figurar como acusada **CECILIA LOURDES MARCONATO PALUCH**, brasileira, funcionária pública municipal (ZELADORA), residente e domiciliada na localidade denominada "Papanduva de Baixo", Município de Prudentópolis, uma vez que a acusada, na condição de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Getúlio Vargas, em Papanduva de Cima, a qual deixou de comparecer ao trabalho, após o indeferimento do pedido de licença de saúde, tendo infringido, em tese, as disposições inseridas no artigo 180, § 1º (Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos), sujeita as penas previstas no artigo 180 da Lei Municipal nº 1.339/2003.

Art. 2º - A Comissão de Processo Administrativo, ficará composta composta pelos servidores Daniel Farah de Castilhos, Adriana Woiciechowski e Adriana Santos de Mattos.

Parágrafo único: A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º desta Portaria ficará a cargo do servidor Daniel Farah de Castilhos.

Art. 3º - As atribuições da comissão processante, bem como as normas que devem ser observadas pelos seus membros estão dispostas nos artigos 206 e seguintes do Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal 1339/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, em 15 de agosto de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 236/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Maternidade a funcionária **Viviane Alves**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, a partir de 28 de agosto de 2011, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 04 de fevereiro de 2012, conforme requerimento e atestado protocolado em 08/08/2011 sob nº 2525/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 19 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.904/2011

SÚMULA: "Dá nova redação às Leis Municipais 1714/2008, 1724/08, 1725/08 e 1757/09 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Prudentópolis.

Art. 2º: O atendimento aos direitos fundamentais expressos nos art. 216 e 227 da Constituição Federal, bem como o que assegura a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, dispensando-se às crianças e adolescentes, indistintamente atendimento prioritário e tratamento igualitário das entidades públicas, particulares e sem fins lucrativos, atuante no setor e integradas na Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente.

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º: A Política municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente estruturar-se-á através de:

I - Programas sociais básicos;

II - Programas de assistência social a família, em caráter supletivo, para aqueles que deles



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 235/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 237/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa em Família ao servidor **Juraci Batista dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, a partir de 18 de agosto de 2011, conforme requerimento protocolado em 09/08/2011, sob nº 2508/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 19 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

necessitarem, visando o apoio à criança e ao adolescente;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

IV - Serviços de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Orientação e Apoio sócio-familiar;

VII - Apoio sócio-educativo em meio aberto.

IX - Programas de atendimento às medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;

X - Programas de Acolhimento Familiar e Institucional.

XI - Auxílio e tratamento para crianças, adolescentes e seus responsáveis, quando usuários de álcool e/ou substâncias entorpecentes;

XII - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito familiar de crianças e adolescentes

XIII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos.

Art. 4º: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO II DA AÇÃO DE ATENDIMENTO

Art. 5º: Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a articulação das ações governamentais e não-governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente desenvolvidas no Município de Prudentópolis, inclusive aquelas propostas pela União e pelo Estado, nos termos desta Lei.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das políticas de prevenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Prudentópolis.

§ Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º: A escolha do representante das organizações da sociedade civil, interessadas em integrar o CMDCA, far-se-á na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, daquelas entidades que estiverem habilitadas e presentes, da qual o CMDCA dará ampla divulgação.

§ Único: O Ministério Público poderá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da

data da eleição, a relação das entidades eleitas para integrar o Conselho e o nome de seus respectivos conselheiros e suplentes por elas indicados, os quais serão nomeados no prazo de 10 (dez) dias, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ Único: A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente, entidades e conselheiros titulares e suplentes, tanto da sociedade civil como do poder público, assim como as substituições que se fizerem necessárias serão divulgadas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis é formado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de notória idoneidade, com atuação no Município.

§ 1º: A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º: O CMDCA deverá ser paritário, de modo que o número de representantes governamentais seja igual ao número de representantes não-governamentais, sendo composto por:

I - 6 (seis) membros integrantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) 02 membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 membro representante Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - 6 (seis) membros integrantes das entidades não-governamentais, escolhidos pelas seguintes entidades:

a) 01 membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -subseção de Prudentópolis;

b) 01 membro representante das Instituições Religiosas;

c) 01 membro representante dos trabalhadores do setor;

d) 03 membros representantes de Entidades voltada à área infanto-juvenil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, conforme normativas estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente;

II - Fiscalizar e acompanhar as ações de execução dos projetos, programas e serviços da área infanto-juvenil bem como as alterações em seus objetivos, critérios, público alvo;

III - Identificar, compatibilizar, fiscalizar e deliberar pela criação de programas, por intermédio de entidades públicas e privadas destinadas a atender a criança e ao adolescente;

IV - Coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/90;

V - Zelar pela execução dos programas;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes do Município;

VII - Promover o registro das entidades não-governamentais, bem como a inscrição de seus programas e projetos, assim como a inscrição dos programas e projetos das entidades governamentais de atendimento aos direitos da criança e do

adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;

b) Apoio sócio-familiar em meio aberto;

c) Colocação familiar;

d) Acolhimento institucional;

e) Liberdade Assistida;

f) Semi-liberdade;

g) Internação.

VIII - Gerir e fiscalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Aprovar quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal de atendimento as crianças e adolescentes.

X - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais, diretamente ligados a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

XI - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XII - Promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios do fundo;

XIII - Opinar sobre a dotação orçamentária do fundo;

XIV - Oferecer subsídios para elaboração de leis pertinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XV - Pronunciar-se, emitir pareceres técnicos e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - Elaborar e reformular seu Regimento Interno;

XVII - Regulamentar, organizar e cumprir as providências necessárias a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XVIII - Conhecer as denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção das subvenções e registros;

XIX - Informar ao Conselho Tutelar sobre as políticas de atendimento a criança e ao adolescente e suas modificações;

XX - Eleger dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário do Conselho.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 11: Os conselheiros representantes das entidades e órgãos públicos referidas no artigo 9º, incisos I e II desta Lei, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 12: Os respectivos suplentes substituem os conselheiros titulares nos seus impedimentos e sucedem-lhes na hipótese de vaga.

Art. 13: A indicação dos conselheiros titulares ou suplentes constitui direito pessoal do indicado, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo a critério da entidade ou órgão público que o tiver indicado, obedecendo os tramites do Regimento Interno deste Conselho.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS, DA SUBSTITUIÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 14: São impedidos de compor o CMDCA:

I - Conselhos de Políticas Públicas;

II - Representantes de órgãos e outras esferas governamentais;

III - Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares;

V - Autoridade Judiciária, Legislativa, representante

do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 15: Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, quando:

I - Por ocasião de sua morte;

II - Por renúncia expressa;

III - Por constatação de faltas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do CMDCA, durante o mandato.

IV - Por prática de ato incompatível com a função ou princípio que rege a administração pública.

§ 1º: Declarada a vacância da função, pelo presidente do Conselho, nas hipóteses acima, a entidade governamental ou não-governamental, ou grupo de entidades a que pertença o conselheiro que teve seu mandato suspenso ou caso, indicará o substituto, no prazo de 07 (sete) dias após comunicado oficial do Conselho.

§ 2º: Caso a entidade governamental ou não-governamental, ou grupo de entidades, não tenham mais interesse em compor o Conselho, deverão fazer sua renúncia através de documento oficial endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16: Cabe à Administração Pública Municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º: A forma de funcionamento, local e horário das reuniões serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º: Os funcionários a serviço do Conselho cumprirão o expediente administrativo, estabelecido para servidores públicos municipais, conforme dispuser o Regimento Interno.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 17: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como meio técnico para captação e aplicação de recursos destinados a execução das políticas de atendimento e programas de assistência a criança e ao adolescente no Município.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 18: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

I - Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal;

II - Repasses específicos da União, Estado e de Entidades Internacionais;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não;

IV - Doações e Legados Diversos;

V - Resultados decorrentes de incentivos fiscais;

VI - Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

VII - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

VIII - Multas e Penalidades Administrativas, nos termos dos art. 154 e art. 214 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente e sob pena de responsabilidade, deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até um mês antes do prazo previsto na Lei Orgânica do Município para entrega da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal, o Plano de Aplicação dos Recursos do

FMDCA.

§ 2º: As dotações orçamentárias para o FMDCA oriundas do Poder Executivo Municipal são repasse obrigatório mensal e observará o equivalente de pelo menos 0,0035% do orçamento anual do município, divididas em doze parcelas de igual valor.

Art. 19: O Fundo Municipal será administrado por uma Junta Executiva, integrada por 2 (três) servidores da Administração Pública Municipal.

§ 1º: A presidência da Junta será o Gestor da Política de Assistência Social do Município;

§ 2º: O segundo integrante da Junta, denominado Membro, deverá ser, necessariamente o Secretário de Finanças Municipal

Art. 20: O Fundo será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO

Art. 21: Compete a Junta, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I - Elaborar e submeter ao Conselho as denominações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;

II - Encaminhar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho para sua aprovação, bem como a Secretaria Municipal de Finanças;

III - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e assinar cheques;

IV - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas ao efeito do Município, conforme deliberações do CMDCA;

V - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do CMDCA;

VI - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as resoluções do CMDCA;

VII - Praticar os demais atos necessários a administração, manutenção e controle do Fundo.

Art. 22: Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento destinados a atender a criança e ao adolescente, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo CMDCA e que compreende:

I - Programas de Proteção Social Especial e Proteção Social Básica;

II - Projetos de Pesquisas e Estudos;

III - Capacitação de Recursos Humanos;

IV - Projetos de Comunicação e Divulgação de ações de defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

§ Único: As prestações de contas das entidades beneficiadas com os recursos do Fundo serão relatadas pela sua diretoria e levadas a apreciação do CMDCA anualmente.

TÍTULO IV DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23: Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos, pela Lei nº 8.069/90.

Art. 24: O Conselho Tutelar terá seu Regimento Interno, podendo o mesmo ser alterado assim que se fizer necessário.

Art. 25: O Conselho Tutelar será composto invariavelmente por 5 (cinco) membros, habilitados em prova escrita e apresentação oral, eleitos pelo

Colégio de Representantes local para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º: Para cada conselheiro haverá um suplente;

§ 2º: Os conselheiros escolhidos, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua instalação, deverão escolher dentre seus membros o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26: Serão requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Ter domicílio no Município de Prudentópolis há mais de 02 (dois) anos;

IV - Possuir o Ensino Médio completo;

V - Ter comprovada experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos;

VI - Ter conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, realizando prova escrita e obtendo como média mínima a nota de 6,0;

VII - Conhecimentos na área de informática.

Art. 27: O processo para habilitação e realização de provas escrita e apresentação oral, bem como o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução do CMDCA, na forma desta Lei publicada em imprensa local.

§ Único: A inscrição é individual e sem vinculação a partido político e o prazo para inscrição será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, após publicação do edital.

Art. 28: O CMDCA homologará a candidatura dos habilitados em prova escrita e apresentação oral, após o que publicará a relação dos candidatos, providenciando a sua afiação nas repartições públicas e encaminhando ao colégio de representantes, previsto no § 1º, art. 27, desta Lei.

§ Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a confecção de cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 29: Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplementes.

§ 1º: Havendo empate na votação, será escolhido o mais idoso;

§ 2º: Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que obtiver maior número de votos.

Art. 30: Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade, através de um colégio de representantes em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º: As entidades de que farão parte do colégio de representantes poderão ser alteradas e incluídas outras, desde que inscrevam num prazo não inferior a 20 (vinte) dias anterior ao pleito, e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º: A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada até o dia 15 de dezembro do último ano de mandato, com proclamação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado;

§ 3º: A posse dos escolhidos far-se-á pelo Presidente do CMDCA, em sessão solene, na primeira quinzena de janeiro.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31: A função de conselheiro tutelar será exercida por todos os conselheiros nos dias úteis, de segunda

a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, totalizando 08 horas diárias e 40 horas semanais. Além disso, deverão ser realizados plantões das 17hs até às 08hs do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, conforme escala previamente estabelecida dentre seus membros.

§ Único: Os conselheiros tutelares terão direito a licença remunerada de até 30 (trinta) dias anuais, devendo ser comunicado ao CMDCA e a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 32: Para efeito de "ajuda de custo" dos Conselheiros Tutelares, mantem-se o disposto na Lei Municipal sob o nº 1.724/2008, alterado pela Lei Municipal nº 1.757/2009, ou seja, na condição de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, mas perceberão, a título de ajuda de custo, quando efetivo no exercício, uma remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, incluindo gratificação natalina.

§ 1: Função de conselheiro tutelar requer dedicação exclusiva.

§ 2: Se funcionário público concursado for eleito conselheiro tutelar, deverá solicitar antes de tomar posse, licença da função exercida, podendo este optar pela maior remuneração.

Art. 33: O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui-se serviço relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não atribui ao conselheiro a condição de funcionário público.

Art. 34: Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal, ou por decisão de processo administrativo conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo respeitada o contraditório e ampla defesa.

§ Único: A aplicação das sanções dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 35: Serão impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SANÇÕES

Art. 36: O processo de apuração de infração cometida por membro do Conselho Tutelar, será provocado pelo Juiz de Direito da Comarca, Promotor de Justiça, membro do CMDCA ou qualquer cidadão que se faça uso deste direito.

Art. 37: A denúncia será recebida pelo Presidente do CMDCA, ou seu substituto legal e encaminhada para apreciação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, onde será composta uma comissão de ética para apurar o fato.

§ 1º: A comissão de ética será formada por 2 (dois) conselheiros municipais governamentais, 2 (dois) conselheiros municipais não-governamentais e 1 (um) conselheiro tutelar.

§ 2º: O prazo máximo para conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, justificadamente.

§ 3º: A comissão de ética ouvirá o conselheiro denunciado, as testemunhas e anexará ao processo as provas que se fizerem necessárias.

§ 4º: É assegurado ao conselheiro denunciado tomar ciência da denúncia, bem como o direito a ampla defesa e, se assim desejar solicitar o acompanhamento de advogado do município.

Art. 38: Depois de ouvidos o conselheiro denunciado, as testemunhas e anexadas as provas, a comissão de ética emitirá seu parecer a respeito da denúncia ao CMDCA, que em reunião ordinária ou extraordinária, colocará para apreciação de seus membros, sendo

deliberado por:

I - Arquivamento do procedimento

II - Aplicação de Medida prevista no artigo 39;

III - Encaminhamento de fato que constitua infração penal ou administrativa ao Juiz da Infância e Juventude.

§ Único: Da decisão cabe recurso por escrito no prazo de 10 (dez) dias, ao próprio CMDCA, o qual será apreciado em nova sessão conjunta, presentes a maioria simples dos membros.

Art. 39: São formas de sanções:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão não remunerada de até 30 (trinta) dias;

III - Destituição da função.

Art. 40: Constitui-se motivo para advertência escrita:

I - Não ter sofrido o conselheiro sanção anterior;

II - Constituir fato de pequena gravidade, sendo eles:

a) Ato de improbidade;

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) Utilização indevida dos recursos materiais e equipamentos destinados ao Conselho Tutelar;

d) Exercer atividade profissional diversa;

e) Desídia no funcionamento das respectivas funções;

f) Desinteresse em participar de cursos, palestras, reuniões e seminários de aperfeiçoamento e atualização de matéria inerente a Criança e ao Adolescente;

g) Deixar de realizar o plantão, conforme escala estabelecida;

h) Não realizar de forma correta os registros no SIPIA.

Art. 41: Constitui-se motivo para suspensão, por prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração:

I - Ser conselheiro reincidente na prática de quaisquer das faltas descritas no artigo anterior.

Art. 42: Constitui-se motivo para destituição da função de conselheiro tutelar, a condenação, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal, ou por decisão de processo administrativo, que comprove prática de quaisquer das faltas graves a seguir descritas.

I - A prática de nova falta disciplinar regularmente apurada, após ter contra si sanção anterior de suspensão;

II - A embriaguez habitual ou em serviço;

III - Violação do sigilo profissional;

IV - Abandono das atividades de conselheiro;

V - Ter conduta incompatível com a função de conselheiro, praticando ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas praticadas contra qualquer pessoa;

VI - Receber honorários extras pelo desempenho de sua função;

VII - Recusar-se em atender denúncias.

§ Único: Constitui-se abandono da função, a ausência do conselheiro tutelar, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 43: O Conselheiro Tutelar que for destituído da função, não poderá candidatar-se nos próximos 06 (seis) anos.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DE SUA GESTÃO

Art. 44: O Conselho Tutelar, com antecedência necessária e ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, enviará ao Poder Executivo proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Municipal, para suprimento dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 45: O Poder Executivo mandará imprimir exemplares desta Lei para distribuição às entidades de atendimento e de serviços a Criança e ao Adolescente,

associações e estabelecimentos escolares.

Art. 46: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 47: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas os dispositivos das Leis Municipais nº 1714/08, 1724/08, 1725/08 e 1757/09, no que dispuserem em contrário, bem como as demais disposições legais também contrárias.

Prudentópolis, 18 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente à
Inexigibilidade nº 004/2010**

Contrato nº 179/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Audatex Brasil Serviços Ltda.

Vigência: Fica a vigência do contrato sob nº 179/2010 prorrogada até 10 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 10/08/2011

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao
Pregão Presencial nº 023/2011**

Contrato nº 046/2011

Partes: Município de Prudentópolis e Modelo Pneus Ltda.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 046/2011 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 330.160,00 (trezentos e trinta mil, cento e sessenta reais) para 412.700,00 (quatrocentos e doze mil e setecentos reais).

Data da assinatura: 15/08/2011

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao
Pregão Presencial nº 024/2011**

Contrato nº 048/2011

Partes: Município de Prudentópolis e Logvem Comercial Ltda Me.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 048/2011 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 11.414,10 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e dez centavos) para R\$ 14.267,62 (quatorze mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Data da assinatura: 15/08/2011

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao
Pregão Presencial nº 024/2011**

Contrato nº 049/2011

Partes: Município de Prudentópolis e Programa de Alimentação Social Ind. e Com. Ltda.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 049/2011 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 4.015,83 (quatro mil, quinze reais e oitenta e três centavos) para R\$ 5.019,78 (cinco mil, noventa e oito reais e oito centavos).

Data da assinatura: 15/08/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2011

OBJETO: Aquisição de camisetas e jalecos destinados ao Caps.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

DATA: 06 de setembro de 2011, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2011

OBJETO: Aquisição de diversos materiais e equipamentos que serão destinados ao CAPS.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 35.957,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais).

DATA: 06 de setembro de 2011, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2011

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de extintores novos e recargas.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 74.860,00 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais).

DATA: 08 de setembro de 2011, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2011

OBJETO: aquisição de equipamentos (GPS) para ações de regularização fundiária, conforme contrato de repasse nº 321700-58/2010/MDA/CAIXA.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA: 09 de setembro de 2011, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

NOTIFICAÇÃO DE REBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Prudentópolis, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais, com sede neste Município, bem como a população em geral, a liberação dos seguintes recursos financeiros do Governo Federal:

DATA DA LIBERAÇÃO	ORIGEM	BANCO / AGÊNCIA CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R\$
01/04/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 6720110	PNAE/EJA	702,00
04/04/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	15.009,49
04/04/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	1.929,39
04/04/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	51.653,65
05/04/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 64400304	MERENDA ESCOLAR CRECHES	3.864,00
06/04/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 61550003	MERENDA ESCOLAR	27.924,00
08/04/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 228516	PMP AC ASILO/CASA LAR	3.095,30
08/04/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 280577	PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE	3.768,75
11/04/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 269352	BLATB PAB FIXO	76.512,00
13/04/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 270695	PETI	19.500,00
14/04/2011	MAPA	C.E.F / 401 / 760	CONV. 317.754-29 – AQUISIÇÃO ESCAVADEIRA	292.500,00
18/04/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270938	FMS BLATB PACS	17.850,00
18/04/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270954	FMS BLATB PSF	19.200,00
18/04/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270962	FMS BLATB SAÚDE BUCAL	2.000,00
19/04/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296260	FMAS IGD BOLSA FAMILIA PBF	8.306,23
20/04/2011	MIN. CIDADES	C.E.F. / 401 / 6470547	PLANO ELAB. PLANOS HABINACIONAIS	2.932,00
25/04/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 16237X	SALARIO EDUCACAO	70.168,00
29/04/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270970	FMS FAEC	18.298,79
29/04/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270989	FMS CAPS	24.862,00
29/04/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296287	FMAS PISO BASICO FIXO	6.300,00
03/05/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	1.929,39
03/05/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	51.653,65
03/05/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	15.009,49
04/05/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 6720110	PNAE/EJA	702,00
06/05/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 64400304	MERENDA ESCOLAR CRECHES	3.864,00
06/05/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 61550003	MERENDA ESCOLAR	27.924,00
09/05/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296325	FMAS PROJovem PBV I	2.198,25
10/05/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296295	FMAS PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	7.200,00
10/05/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296333	FMAS PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	2.608,88
11/05/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270970	FMS FAEC	19.157,96
11/05/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270989	FMS CAPS	23.504,50
11/05/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 61550003	MERENDA ESCOLAR	8.000,00
11/05/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 64400304	MERENDA ESCOLAR CRECHES	2.000,00
12/05/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 269352	BLATB PAB FIXO	76.512,00
13/05/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296279	FMAS PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	3.095,30
13/05/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296317	FMAS PPMC III	2.200,00
13/05/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296406	FMAS PETI PVMC	19.500,00
19/05/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270938	FMS BLATB PACS	16.422,00
23/05/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 16237X	SALARIO EDUCACAO	70.747,93
23/05/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270954	FMS BLATB PSF	19.200,00
23/05/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270962	FMS BLATB SAÚDE BUCAL	2.000,00
23/05/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 29733X	FMS CAPS AD	50.000,00
24/05/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296260	FMAS IGD BOLSA FAMILIA PBF	8.306,23
25/05/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 272183	FMS SAÚDE MENTAL	2.772,99
02/06/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	15.009,49
02/06/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	51.653,65
02/06/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 164828	FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	1.929,39
02/06/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 6720110	PNAE/EJA	702,00
02/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296287	FMAS PISO BASICO FIXO	6.300,00
02/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296295	FMAS PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	7.200,00
02/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296317	FMAS PPMC III	2.200,00
02/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296325	FMAS PROJovem PBV I	2.198,25
03/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 272183	FMS SAÚDE MENTAL	8.318,97
03/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 292958	VIGILANCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	33.597,09
03/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296333	FMAS PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	2.608,88
06/06/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 61550003	MERENDA ESCOLAR	19.924,00
06/06/2011	FNDE	C.E.F / 401 / 64400304	MERENDA ESCOLAR CRECHES	1.864,00
08/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296279	FMAS PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	3.095,30
08/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296333	FMAS PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	2.608,88
08/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296406	FMAS PETI PVMC	19.500,00
09/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 269352	BLATB PAB FIXO	76.512,00
09/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296295	FMAS PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	7.200,00
09/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296317	FMAS PPMC III	2.200,00
13/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270970	FMS FAEC	19.059,11
13/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270989	FMS CAPS	22.147,00
13/06/2011	FNAS	B.B. / 0972-5 / 296287	FMAS PISO BASICO FIXO	6.300,00
20/06/2011	FNDE	B.B. / 0972-5 / 16237X	SALARIO EDUCACAO	72.759,44
20/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270938	FMS BLATB PACS	16.422,00
20/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270962	FMS BLATB SAÚDE BUCAL	2.000,00
20/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 272183	FMS SAÚDE MENTAL	2.772,99
22/06/2011	FNS	B.B. / 0972-5 / 270954	FMS BLATB PSF	19.200,00



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ